

## EDITAL DE CONCURSO FMC Nº 001/2018 CENA PLURAL 2018

**Objeto:** seleção de espetáculos de música, teatro, dança, contação de histórias e exibições de obras audiovisuais destinadas ao público infantil e adulto para programações artístico-culturais durante o ano de 2018.

### ATENÇÃO:

**É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.**

#### Inscrições:

Período de 23/07/18 a 03/08/18. Devendo ser efetuadas por meio da plataforma online Mapa Cultural BH, através do link <http://mapaculturalbh.pbh.gov.br/projeto/261/>

### 1 - PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade Concurso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993.

### 2 - DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente edital a seleção de espetáculos de Música, Teatro, Dança, Contação de Histórias, Circo e exibições de obras audiovisuais, destinadas ao público infantil e adulto, para apresentações de trabalhos artístico-culturais durante o ano de 2018.

**2.2.** Poderão ser selecionadas até 40 propostas, distribuídas da seguinte forma:

- 2.2.1.** Dança – Até 6 propostas;
- 2.2.2.** Circo – Até 4 propostas;
- 2.2.3.** Teatro – Até 10 propostas;
- 2.2.4.** Contação de Histórias – Até 4 propostas
- 2.2.5.** Até 10 propostas na categoria Música.
- 2.2.6.** Até 6 propostas na categoria Audiovisual.

**2.3.** Ao final do certame, não havendo preenchimento do quantitativo estabelecido no item **2.2**, a **Comissão de Avaliação e Classificação** poderá remanejar as vagas excedentes entre as categorias.

### 3 - DA REMUNERAÇÃO

**3.1.** O valor bruto da remuneração será de:

- 3.1.1.** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as categorias DANÇA, CIRCO, TEATRO, MÚSICA, por apresentação;
- 3.1.2.** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para a categoria AUDIOVISUAL para cada sessão exibida.
- 3.1.3.** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para a categoria CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, por apresentação.

**3.2.** Desses valores serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

**3.3.** O selecionado será responsável pelos equipamentos de sonorização e iluminação (caixas de som, mesas de som, microfones, etc.) e outros serviços e produtos necessários à apresentação, quando for o caso, assim como pelo transporte dos equipamentos e/ou cenários e pela alimentação do artista/grupo.

#### **4 - DAS ETAPAS E PRAZOS**

4.1. O presente edital seguirá as seguintes etapas e prazos:

<b>Etapas</b>	<b>Prazo – Data Prevista</b>
Impugnação do Certame	Até 30/07/18
Inscrições	23/07/18 a 03/08/18
Abertura do Sistema de Inscrições	06/08/18 a 08/08/18
Publicação da Relação de Propostas Habilitadas	Será publicado no DOM
Interposição de Recurso	5 dias úteis após publicação no DOM
Publicação da Relação de Propostas Classificadas e Desclassificadas	Será publicado no DOM
Interposição de Recurso	5 dias úteis após publicação no DOM
Análise da Documentação Obrigatória	Será publicado no DOM
Interposição de Recurso	5 dias úteis após publicação no DOM
Homologação do Resultado	Será publicado no DOM

4.2. O quadro acima apresenta as datas prováveis para os procedimentos do presente Edital, podendo ser prorrogado e/ou atualizado pela Fundação Municipal de Cultura quantas vezes forem necessárias, desde que devidamente motivado e publicado em meio oficial.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente licitação Artistas Individuais (pessoas físicas ou Micro Empreendedor Individual), Coletivo de Artistas de Pessoa Física ou Grupos constituídos (pessoas jurídicas), doravante denominadas “**PROPONENTES**”, domiciliados e sediados em Belo Horizonte.

5.1.2. Os proponentes se classificam nas seguintes categorias:

**5.1.2.1. Pessoa física Individual:** quando o proponente se apresenta individualmente, não havendo mais nenhum participante em nenhuma etapa da apresentação.

**5.1.2.2. Microempreendedor Individual-MEI:** quando o proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (um) empregado. No caso de MEI, o proponente não poderá apresentar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008. Só serão aceitas propostas de atividades permitidas pela LC 128/2008 (cantor/músico independente, humorista e contador de história e outras ali descritas e compatíveis com esse termo), executadas pelo próprio proponente, podendo contar com o auxílio de 01 (um) empregado.

**5.1.2.3. Grupos Constituídos (Pessoa Jurídica):** quando o proponente é pessoa jurídica, legalmente constituída. Quando se tratar de proposta de Pessoa Jurídica, cabe ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.

**5.1.2.4. Coletivo de Artistas de Pessoas Físicas:** quando a apresentação é realizada por um grupo de artistas que não tenha constituído uma pessoa jurídica para tal. Neste caso, **todos os integrantes são considerados proponentes e se responsabilizam perante a Fundação Municipal de Cultura pela apresentação como um todo**, nos moldes do Código Civil de 2002, artigos 986 a 990. No caso de Coletivo de Artistas de Pessoas Físicas deve-se informar, na Ficha de Inscrição (Anexo III), o percentual da remuneração que cada integrante do grupo receberá;

5.2. Os proponentes ou seu representante legal, na hipótese de envolver Pessoa Jurídica, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

5.3. Será considerado mesmo proponente o inscrito como Pessoa Física, ou como Coletivo/Grupo de Artistas de Pessoas Físicas, ou como Microempreendedor Individual-MEI, ou como Pessoa Jurídica, ou ainda como responsável do Grupo Constituído (Pessoa Jurídica), em mais de uma proposta.

#### **5.4. Não poderão participar do presente Edital:**

**5.4.1.** Os agentes públicos do Município de Belo Horizonte e de suas entidades descentralizadas e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

**5.4.1.1.** Entende-se por agente público, o disposto no Art. 2º do DECRETO Nº 14.635, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal: “Reputa-

se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, **ainda que transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

**5.4.2.** Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da Fundação Municipal de Cultura e dos membros das comissões do presente edital.

**5.4.3** No sentido de contemplar uma maior diversidade de propostas na circulação dos espetáculos artísticos pelos equipamentos culturais atendidos por este Edital, não poderão se inscrever neste Concurso as propostas Classificadas e Selecionadas no Edital CenaMúsica 2016 – Concurso FMC Nº 006/2015, conforme Anexo VIII deste Edital. No entanto, os seus proponentes não estarão impedidos, podendo inscrever novas propostas.

## **6 - DAS INSCRIÇÕES**

**6.1.** Período de inscrição: 23/07/2018 a 03/08/2018.

**6.2.** Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta.

**6.2.1.** Caso seja apresentada mais de uma proposta pelo mesmo proponente, somente a primeira proposta apresentada será válida, implicando na desclassificação da(s) proposta(s) subsequentes.

**6.3.** São de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias e textos, além da observância deste edital.

**6.4.** A FMC não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste processo licitatório, que são de inteira responsabilidade dos proponentes.

**6.5.** Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a Fundação Municipal de Cultura divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

**6.5.1.** O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

**6.6.** As inscrições serão gratuitas e podem ser feitas por meio eletrônico.

**6.7.** O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/index.php/fundacao-municipal-de-cultura/licitacoes-e-editais>, que conterá *link* direcionando os Empreendedores para a plataforma MAPACULTURALBH, onde o cadastro dos Proponentes e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

**6.8.** Para realizar a inscrição, o Proponente deverá efetuar cadastro na plataforma MAPACULTURALBH, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado. O manual com orientações para realização deste cadastro pode ser consultado no Anexo I deste Edital. Destaca-se que a realização do cadastro não significa a inscrição para participação neste Edital.

**6.8.1.** Será admitida somente a entrega *online* das propostas.

**6.8.2.** Para finalizar a inscrição da proposta, o Proponente deverá clicar no botão “**Enviar**”.

**6.8.3.** É de responsabilidade do Proponente verificar se os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitido alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão “**Enviar**”.

**6.8.4.** Após o Proponente clicar em “**Enviar**”, a proposta será considerada enviada, ou seja, inscrita no Edital, **não sendo possível alteração posterior.**

**6.8.5.** Caso a proposta seja mantida como “**Rascunho**” pelo Proponente na plataforma MAPACULTURALBH, **a mesma não será considerada inscrita no Edital.**

**6.9.** Após o encerramento das inscrições, sob quaisquer hipóteses não será permitido anexar novos documentos ou informes.

**6.10.** A Fundação Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições e ocorra a reunião pública de abertura do sistema de propostas.

**6.10.1.** Nos dias 06 a 08 de Agosto de 2018, ocorrerão reuniões públicas em que os Proponentes poderão acompanhar a abertura do sistema de propostas.

**6.11.** Após a reunião pública, a lista completa das propostas inscritas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para aqueles que não encontrarem o nome do seu projeto na lista publicada.

**6.12.** Não serão aceitas propostas selecionadas através do Edital Cena Música, Concurso FMC nº 006/2015, conforme Anexo VIII. Os proponentes, no entanto, podem submeter nova proposta para o edital atual.

**6.13.** As propostas deverão ser inscritas de acordo com as seguintes categorias:

- a) Teatro
- b) Dança
- c) Circo
- d) Música
- e) Contação de Histórias
- f) Audiovisual

**6.13.1.** Na categoria Audiovisual cada proposta poderá ter caráter de sessão comentada, sessão de curtas, médias e longas-metragens, além de outros formatos destinados à exibição. Cada sessão/exibição deverá ter um tempo máximo de 2 (duas) horas.

**6.13.2.** Cada sessão de Audiovisual poderá conter mais de 1 (uma) obra, desde que respeitado o tempo máximo disposto no item **6.13.1.**

**6.14.** Para inscrição em qualquer uma das Modalidades listadas no Item 6.13, o proponente deverá encaminhar um link para acesso online do vídeo da apresentação/filme na íntegra. O vídeo deve estar hospedado no **Youtube** ou **Vimeo**, com resolução mínima de 360p (640x360) e com a indicação do link no local indicado no Formulário para Apresentação de Projetos Culturais, para acesso e visualização pela **Comissão de Avaliação e Classificação**. Caso o provedor escolhido seja o **Youtube** e o vídeo tenha que ser publicado com restrições de acesso, recomendamos publicá-lo como **NÃO LISTADO**. Caso o provedor escolhido seja o **Vimeo** e precise ser protegido com senha, deverá informar a senha no formulário de inscrição.

## **7. ANEXOS OBRIGATÓRIOS:**

**7.1.** Para a inscrição, o Proponente deverá anexar a seguinte documentação cadastral:

### **7.1.1. PESSOA FÍSICA INDIVIDUAL:**

- a) Cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.).
- b) Ficha de Inscrição, conforme Anexo II
- c) Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “a” não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- d) Cópia de comprovante de residência em Belo Horizonte, emitido em 2018 em nome do Empreendedor (sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos).
- e) Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia.

f) No caso de circenses, indígenas e/ou quaisquer outros cidadãos que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada auto declaração do Empreendedor, nos termos da **Lei Federal 7.115/83**, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação no presente Edital.

#### **7.1.2. COLETIVO DE ARTISTAS/ PESSOAS FISICAS**

- a) Cópia do documento de identidade de todos integrantes (RG, Passaporte, CNH, etc.).
- b) Ficha de Inscrição, conforme Anexo III
- c) Cópia do CPF de todos integrantes; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “a” não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- d) Cópia de comprovante de residência em Belo Horizonte de todos integrantes, emitido em 2018 (sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos).
- e) Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia.
- f) No caso de circenses, indígenas e/ou quaisquer outros cidadãos que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada auto declaração do Empreendedor, nos termos da **Lei Federal 7.115/83**, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação no presente Edital

#### **7.1.3. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);
- b) Ficha de Inscrição, conforme Anexo IV
- c) Cópia do Certificado do Microempreendedor Individual (MEI);
- d) Cópia da carteira de identidade do MEI (serão considerados documentos de identidade oficial: cédula oficial de identidade – RG, carteiras expedida por órgão ou conselho de classe – OAB, CREA, CRA, etc. – carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE);
- e) Cópia do cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “c”, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).

#### **7.1.4. PESSOA JURÍDICA (GRUPO LEGALMENTE CONSTITUÍDO)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ).
- b) Ficha de Inscrição, conforme Anexo V
- c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- f) Cópia da carteira de identidade do representante legal (serão considerados documentos de identidade oficial: cédula oficial de identidade – RG, carteiras expedida por órgão ou conselho de classe – OAB, CREA, CRA, etc. – carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).
- g) Cópia do cartão de CPF do representante legal (Caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “e”, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).

**7.2. Junto da documentação cadastral, o Proponente deverá anexar também os arquivos abaixo relacionados, sendo que cada arquivo não poderá exceder 2 (dois) megabytes. Só serão aceitos arquivos em formato PDF:**

- a) Formulário para Apresentação de Projetos Culturais, conforme Anexo VI.**

b) **Currículos Profissionais**, da equipe principal da proposta conforme Anexo VII. No caso da modalidade Audiovisual apenas o currículo do proponente e diretor do filme.

c) **Video/Filme**: o proponente deverá encaminhar um link para acesso online do vídeo da apresentação/filme na íntegra. O vídeo deve estar hospedado no **Youtube** ou **Vimeo**, com resolução mínima de 360p (640x360) e com a indicação do link no local indicado no Formulário para Apresentação de Projetos Culturais, para acesso e visualização pela Comissão de Avaliação e Classificação. Caso o provedor escolhido seja o **Youtube** e o vídeo tenha que ser publicado com restrições de acesso, recomendamos publicá-lo como **NÃO LISTADO**. Caso o provedor escolhido seja o **Vimeo** e precise ser protegido com senha, deverá informar a senha no formulário de inscrição;

d) **Anexos Opcionais**, sendo no máximo 05 (cinco) páginas/materiais contendo: fotos, material de imprensa, *folder*, filipetas de eventos e apresentações do grupo/artista já realizados, etc.

**7.3.** Além da documentação citada no item 7, os **selecionados e classificados até o quantitativo previsto nas categorias descritas no item 2.2** deverão apresentar a **documentação obrigatória** descrita no item 13, dentro do prazo previsto, sendo condição para assinatura do contrato.

**7.4.** O selecionado será responsável pelo pagamento dos valores devidos a título de direitos autorais.

**7.5.** Caso sejam identificadas irregularidades e/ou a apresentação de currículos ou informações sem a ciência dos demais envolvidos, a proposta poderá ser cancelada, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.6.** Serão de inteira responsabilidade dos Proponentes:

**7.6.1.** A fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados, eximindo-se a Fundação Municipal de Cultura de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas.

**7.6.2.** A atualização de dados cadastrais informados para contato, inclusive após o término do período de inscrições, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária durante o período de vigência do Edital.

## **8 – DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.**

### **8.1. Da Comissão Organizadora**

**8.1.1.** A Comissão Organizadora será composta por 05 (cinco) membros da administração pública municipal, nomeados por Portaria do Presidente da Fundação Municipal de Cultura, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM.

**8.1.2.** A Comissão Organizadora será responsável por todas as etapas deste Edital, com exceção da etapa de Avaliação e Classificação, que será conduzida pela Comissão de Avaliação e Classificação.

**8.1.3.** As reuniões da Comissão Organizadora serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**8.1.4.** O Presidente da Comissão Organizadora será o coordenador dos trabalhos da Comissão.

**8.1.5.** Os membros da Comissão Organizadora poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme indicação da FMC.

**8.1.6.** Os membros da Comissão Organizadora, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão apresentar nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas.

**8.1.7.** Serão lavradas atas relatando todas as reuniões da Comissão Organizadora.

### **8.2. Da Comissão de Avaliação e Classificação**

**8.2.1.** Para a avaliação das propostas artísticas, será designada, por Portaria do Presidente da Fundação Municipal de Cultura, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM, uma Comissão de Avaliação e Classificação, composta por 10 (dez) membros da administração pública municipal com competência nas modalidades contempladas por este Edital, distribuídos da seguinte maneira: 5 (cinco) membros representando as Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo e Contação de Histórias), 3 (três) membros representando a Música e 2 (dois) membros

representando o Audiovisual.

**8.2.2.** São competências das Comissões de Avaliação e Classificação:

- a) analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada proposta;
- b) pontuar as propostas de acordo com os quesitos deste edital;
- c) relacionar as propostas desclassificadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação;
- d) deliberar sobre eventuais questões relativas à exequibilidade das propostas.

**8.2.3.** Os trabalhos das Comissões serão coordenados pelos seus Presidentes.

**8.2.4.** Os integrantes das Comissões de Avaliação e Classificação poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme indicação da FMC, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**8.2.5.** Para a abertura das reuniões de trabalho das Comissões de Avaliação e Classificação fica estabelecido um quórum mínimo correspondente ao número da maioria de seus membros.

**8.2.6.** A FMC poderá disponibilizar apoio técnico-operacional para realização de pareceres, visando subsidiar os trabalhos destas Comissões.

**8.2.7.** Os membros das Comissões de Avaliação e Classificação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão apresentar nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas. Em caso de ocorrência de qualquer dos impedimentos acima, a FMC poderá indicar um substituto.

**8.2.8.** Em caso de empate, a classificação far-se-á por sorteio, conforme o § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.9.** Serão lavradas atas em todas as reuniões das Comissões de Avaliação e Classificação.

## **9. DAS ETAPAS DO CONCURSO.**

**9.1.** As propostas inscritas passarão por 2 (duas) etapas:

### **I. ETAPA DE HABILITAÇÃO.**

### **II. ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.**

**9.2.** A **ETAPA DE HABILITAÇÃO**, a ser realizada pela Comissão Organizadora, tem como finalidade a conferência do processo de inscrição.

**9.2.1.** Serão **HABILITADAS** as propostas inscritas, cuja documentação obrigatória (item 7 do Edital) tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Concurso.

**9.2.2.** Serão **INABILITADAS** as propostas que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- a) propostas com ausência de qualquer um dos documentos exigidos nos item 7, ou que apresentarem os mesmos de maneira incompleta ou ilegível;
- b) formulários que não apresentarem o link para acesso ao vídeo da apresentação, conforme item 7.2, ou que apresentarem link com erro de acesso.
- c) propostas manuscritas;
- d) propostas de Proponentes que não sejam domiciliados/sediados no município de Belo Horizonte;
- e) propostas inscritas por Proponente que se enquadre nos impedimentos do Edital (item 5 do Edital);
- f) propostas inscritas fora do período estabelecido no Edital;
- g) inscrição de 2 (dois) ou mais propostas pelo mesmo proponente, sendo que, neste caso, será considerada inscrita apenas a primeira proposta, sendo as demais desconsideradas;

9.3. A relação de propostas INABILITADAS será publicada no DOM (Diário Oficial do Município).

9.4. O interessado, cuja proposta tenha sido INABILITADA, poderá recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município), mediante recurso dirigido à Comissão Organizadora, que analisará o pedido, emitindo parecer em caráter definitivo.

## **10 – DA 1ª ETAPA: HABILITAÇÃO**

10.1. Considera-se habilitação a etapa em que serão analisados os documentos previstos na abertura do sistema.

10.1.2. Serão habilitados os proponentes cuja documentação tenha sido apresentada de acordo com as especificações a que se refere o item 7.

10.1.3. Depois de verificada a documentação apresentada, em conformidade com o item 7, o proponente será considerado habilitado ou inabilitado na etapa de habilitação. Os proponentes habilitados nesta etapa seguirão para a 2ª Etapa - “Avaliação e Classificação”.

10.1.4. Todos os atos das reuniões de habilitação serão relatados em ata.

10.1.5. A lista dos proponentes habilitados e inabilitados na etapa de habilitação será publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM.

## **11 - DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

11.2. A etapa de avaliação das propostas artísticas será realizada pelas Comissões de Avaliação e Classificação, a partir do conteúdo dos documentos descritos no item 7.2, de acordo com os quesitos especificados abaixo para todas as áreas:

11.2.1. Critérios:

- a) Relevância Artística da Proposta, evidenciada na Apresentação - 15 Pontos.
- b) Qualidade Técnica da Proposta, demonstrada na Justificativa - 15 Pontos.
- c) Adequação aos espaços, exequibilidade e versatilidade da proposta - 10 Pontos.
- d) Capacidade da Equipe Profissional do Projeto, demonstrada pelos Currículos - 10 Pontos.

11.3. Cada membro das Comissões de Avaliação e Classificação atribuirá notas de 1 (um) a 15 (quinze) para os quesitos (a e b) e notas de 1 (um) a 10 (dez) para os quesitos (c e d).

11.3.1. A nota de cada membro, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros.

11.3.2. As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 50 (cinquenta) pontos por avaliador. A nota final de cada proposta será a média aritmética das notas dos membros da Comissão de Avaliação e Classificação, dentro de suas respectivas modalidades, totalizando o valor máximo possível de 50 (cinquenta) pontos.

11.4. As propostas serão classificadas por modalidade, em ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final.

11.5. Em caso de empate, a classificação far-se-á por sorteio, em horário e local que serão previamente informados por meio de publicação do Diário Oficial do Município (DOM) conforme o § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

11.6. Serão desclassificadas na Etapa - “Avaliação e Classificação” as propostas que obtiverem, como média, **nota final inferior ou igual a 20 (vinte) pontos**.

11.6.1. Serão desclassificadas as propostas de cunho doutrinário religioso, que façam apologia ao crime, ou que promovam ou incitem o preconceito (inclusive de origem, raça, etnia, cor, gênero, identidade sexual e geracional) ou qualquer forma de discriminação.



**11.7.** O resultado dos classificados selecionados, classificados não selecionados e desclassificados será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, pela **Comissão de Avaliação e Classificação**.

**11.8.** Os proponentes cujas propostas tenham sido classificadas e selecionadas **até o quantitativo previsto nas categorias descritas no item 2.2 deverão apresentar junto à Comissão Organizadora documentação obrigatória**, conforme descrito no item 13.

## **12 - CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As propostas classificadas **até o quantitativo previsto nas categorias descrita no item 2.2 participarão desta etapa do concurso**.

**12.2.** A relação das propostas inseridas na condição estabelecida no item 12.1 constará do ato de homologação da divulgação do resultado final da fase de avaliação e classificação.

**12.2.1.** As propostas classificadas e não selecionadas serão consideradas como excedentes e comporão lista de espera. Havendo disponibilidade orçamentária, as mesmas poderão ser convocadas.

**12.3.** Todos os proponentes compreendidos na condição estabelecida no item 12.1 serão convocados a apresentar documentação obrigatória nos termos do item 13 deste edital, sendo condição indispensável para assinatura dos contratos.

**12.4.** A convocação ocorrerá no ato da homologação do resultado final da fase de avaliação e classificação, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, podendo também, o proponente, ser notificado via contato telefônico.

**12.5.** Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os proponentes alocados em lista de espera, respeitados os critérios de classificação descritos no item 11.

**12.5.1.** A homologação a que se refere o item 14, caso venha a ocorrer, deverá privilegiar preferencialmente o próximo excedente da mesma categoria, convocando-se os excedentes de outras categorias apenas excepcionalmente, inexistentes aqueles.

**12.6.** A seleção da proposta não constitui direito à assinatura de contrato, sendo mera expectativa de direito.

**12.7.** O prazo para o envio da documentação obrigatória, do item 13, será de 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente da data de publicação do ato de convocação (homologação) no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, conforme item 14, sob pena das propostas serem desconsideradas.

**12.7.1.** A documentação obrigatória deverá ser entregue na Rua da Bahia, 888, 14º andar - Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, sede da Fundação Municipal de Cultura, na Diretoria de Promoção das Artes, de segunda à sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.

**12.7.2.** O prazo para entrega da documentação poderá ser prorrogado a critério da Comissão Organizadora, comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

**12.8.** Não será aceita documentação entregue fora do prazo estipulado no item 12.7.

**12.9.** Não será aceita documentação incompleta ou fora do prazo de validade.

**12.10.** Quando **da não** apresentação da documentação obrigatória, seja pela perda do prazo de entrega, entrega incompleta ou fora do prazo de validade, o proponente não estará apto para assinatura do contrato. Poderá então, a Comissão Organizadora encaminhar para homologação e convocação a proposta excedente, observando os itens **12.5, 12.5.1 e 12.7**.

**12.11.** Apenas os proponentes que cumprirem as condições estabelecidas nos itens 12 e 13 deste edital poderão assinar o contrato com a Fundação Municipal de Cultura.

**12.11.1.** Após a análise da documentação obrigatória e posterior aos trâmites administrativos, a Comissão

Organizadora convocará os proponentes para assinatura do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de ser considerado desistente. Este prazo poderá ser prorrogado pela Comissão Organizadora, através de publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

### **13 - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**13.1.** Todos os proponentes classificados e selecionados de acordo com o item 11, deverão encaminhar a seguinte documentação complementar como condição obrigatória para a assinatura dos contratos:

#### **13.1.1. Quando Pessoa Física Individual ou Coletivo de Artistas de Pessoas Físicas:**

- a) Para todos os integrantes da equipe:** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa; Com exceção do proponente, os integrantes da equipe que não residirem no município de Belo Horizonte, deverão acrescentar a Certidão equivalente do município de sua residência sem, contudo, deixar de entregar a de Belo Horizonte.
- b) Para todos os integrantes da equipe:** prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa.
- c) Para todos os integrantes da equipe:** prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa.
- d) Para todos os integrantes da equipe:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Para todos os integrantes da equipe:** Dados bancários de cada membro para recebimento da remuneração, sendo aceita conta corrente em qualquer instituição bancária nacional.
- f) Para todos os integrantes da equipe:** Cópia do cartão ou informação do PIS/PASEP/INSS ou NIT.

#### **13.1.2. Quando Microempreendedor Individual-MEI ou Grupos Constituídos (Pessoa Jurídica):**

- a)** Dados bancários vinculados ao CNPJ para recebimento da remuneração, sendo aceita conta corrente em qualquer instituição bancária nacional.
- b)** Comprovante de inscrição em situação regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) de Belo Horizonte. **(OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO NO SUCAF PARA CONTRATAÇÃO)**

**- Se NÃO registrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, o proponente deverá providenciar seu cadastro logo após a inscrição neste edital, procedendo da seguinte forma:**

Apresentar, junto a Gerência de Controle de Suprimentos/Secretaria, formulário padronizado do SUCAF, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado de documentação obrigatória relacionada no link abaixo:

[http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=sucaf&tax=9764&lang=pt\\_BR&pg=6140&taxp=0&](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=sucaf&tax=9764&lang=pt_BR&pg=6140&taxp=0&)

Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário e documentação poderão ser esclarecidas pelos telefones (31) 3277-4677 ou 3277-4688.

**13.2** Caso não seja mantida durante a vigência do contrato a validade da documentação complementar prevista neste item, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para a administração pública.

### **14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**14.1.** Caberá à Comissão Organizadora a publicação do resultado da Etapa - “Habilitação”.

**14.2.** Caberá às Comissões de Avaliação e Classificação a publicação do resultado da Etapa - “Avaliação e Classificação”, bem como do Resultado Final.

**14.3.** Caberá à Comissão Organizadora, após a publicação do resultado final pelas Comissões de Avaliação e Classificação, encaminhar o resultado para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

**14.4.** Caberá à Comissão Organizadora, após a publicação da homologação e adjudicação, analisar a documentação complementar, observando os itens **12** e **13** deste edital e convocar os proponentes para assinatura dos contratos.

## **15 – DOS RECURSOS**

**15.1.** Os proponentes inabilitados ou desclassificados poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação dos resultados a que se refere o item **14**, interpor recursos à Comissão que praticou o ato.

**15.2.** Os recursos deverão ser preenchidos on-line, através de link que acompanhará a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) do resultado da etapa de Habilitação e do resultado da etapa de Avaliação e Classificação.

**15.4.** Interpostos os recursos, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos demais proponentes, mediante publicação no DOM. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos à proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta na sede da Fundação Municipal de Cultura.

**15.5.** Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo a que se refere o item 15.4, a quem compete, caso mantida sua decisão, submeter o recurso para análise final do Presidente da Fundação Municipal de Cultura, que emitirá decisão em até 5 (cinco) dias úteis.

**15.6** É facultado a qualquer cidadão o direito de impugnar o presente edital, por irregularidades na aplicação da Lei Nº 8.666/93. A impugnação poderá ser encaminhada à Fundação Municipal de Cultura em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a Abertura do Sistema de Inscrições, conforme disposto no quadro do item 4.1. O formulário para Impugnação do Certame poderá ser acessado através do link: <https://form.jotformz.com/81623459744666>

**15.6.** A decisão final será publicada no DOM.

## **16 – DAS APRESENTAÇÕES**

**16.1.** Do valor da remuneração a que se refere o item **3.1** do presente edital serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

**16.2.** Os proponentes selecionados, ao final das etapas descritas neste edital, obrigam-se a realizar as apresentações artístico-culturais tais como propostas, conforme contratos celebrados com a FMC (Anexo X) e Ordem de Serviço emitida (Anexo I do Contrato).

**16.3.** As apresentações serão gratuitas e acontecerão nos equipamentos culturais da Fundação Municipal de Cultura e locais onde se desenvolvam ações de política pública de cultura promovidas pela Municipalidade no ano de 2018, nos locais previstos no Anexo IX, de acordo com o quadro de programação a ser estabelecido pela FMC nos quantitativos previstos abaixo:

<b>CATEGORIAS</b>	<b>NÚMERO DE PROPOSTAS</b>	<b>APRESENTAÇÕES POR PROPOSTA</b>
Dança	Até 6	3
Teatro	Até 10	3
Circo	Até 4	3
Contação de História	Até 4	3
Música	Até 10	3
Audiovisual	Até 6	3

**16.3.1.** Após o resultado final da convocação e contratação dos selecionados, caso ainda haja disponibilidade financeira, nos termos do Item **17**, poderão ser convocados os excedentes de cada categoria por pontuação.

**16.4.** A FMC definirá os dias, horários e locais das apresentações que serão realizadas conforme ordem de serviço.

**16.4.1.** As exibições da **Categoria Audiovisual** são de inteira responsabilidade do proponente, obrigando-se este ou seu representante a comparecer, de posse da(s) mídia(s) com o(s) filme(s), a todos os locais onde acontecerão as exibições, na data e horários definidos pela Fundação Municipal de Cultura.

**16.5.** Cada apresentação deverá ter no mínimo 30 (trinta) minutos de duração e suas necessidades técnicas deverão ser adaptáveis para que possam ser executadas em espaços como: teatros, auditórios, espaços abertos e afins.

**16.6.** É de inteira responsabilidade do proponente todo e qualquer equipamento de sonorização, iluminação, projeção de imagens e outro material necessário à realização da sua proposta no local selecionado conforme ordem de serviço.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Dotação Orçamentária</b>
3103.0100.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100
3103.0100.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100
3103.0200.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100
3103.0200.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100
3103.0300.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100
3103.0300.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100
3103.0400.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100
3103.0400.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100
3103.0500.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100
3103.0500.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100
3103.0600.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100
3103.0600.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100
3103.0700.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100
3103.0700.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100
3103.0800.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100
3103.0800.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100
3103.0900.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100
3103.0900.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100
3103.5002.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100
3103.5002.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É de responsabilidade da FMC a execução, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

**18.2.** Havendo desistência pelo Proponente Selecionado ou cancelamento da proposta selecionada pela FMC, a Comissão Organizadora convocará a próxima proposta excedente, se houver, e assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

**18.3.** É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do selecionado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como à apresentação/exibição realizada, a qual deve ser comprovada perante a FMC em momento oportuno, ou por esta determinado.

**18.4.** O selecionado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação/exibição artística, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da apresentação e, especialmente, danos materiais, criminais e/ou morais contra terceiros originários da apresentação.

**18.5.** São vedadas alterações nas propostas apresentadas e selecionadas podendo, inclusive, ter o efeito de desclassificar o proponente, nos moldes dos arts. 439 e 440 do código civil.

**18.6.** O proponente selecionado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela FMC, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso.

**18.7.** Em caso de ocorrência de motivo de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a disponibilização dos espaços da Fundação Municipal de Cultura, parques e praças, nos dias e horários previstos, tal fato será imediatamente comunicado aos interessados, não podendo a FMC ser responsabilizada por quaisquer danos.

**18.8.** As propostas classificadas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

**18.9.** Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela Fundação Municipal de Cultura pelo e-mail: **cenaplural2018@gmail.com** ou **telefone (31) 3246-0322**.

**18.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, elegendo-se o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

**18.11** O ato de inscrição implica a plena aceitação, por parte dos candidatos, dos termos contidos neste Edital.

**18.12.** Integram este edital os seguintes Anexos:

- **Anexo I:** Manual de Inscrição no Mapa Cultural
- **Anexo II:** Ficha de Inscrição Pessoa Física Individual
- **Anexo III:** Ficha de Inscrição Coletivo de Pessoas Físicas
- **Anexo IV:** Ficha de Inscrição MEI
- **Anexo V:** Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica
- **Anexo VI:** Formulário para Apresentação de Projetos Culturais
- **Anexo VII:** Currículo Profissional
- **Anexo VIII:** Relação das Propostas Vedadas
- **Anexo IX:** Descrição dos Espaços para a realização das apresentações
- **Anexo X:** Minuta do Contrato

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

**Romulo José Avelar da Fonseca**  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura